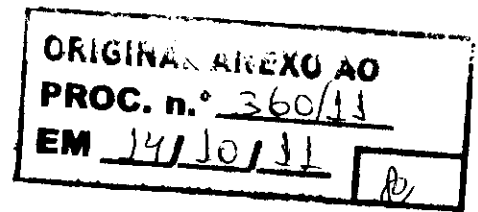


Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A preocupação nas áreas escolares com os pedestres que nelas circulam se justifica por ser justamente esse público, crianças e adolescentes, o mais sujeito ao risco iminente de acidentes de trânsito. Essa situação nos leva a crer que uma melhor sinalização, apontado área de intensa circulação de pessoas, é extremamente necessária, ainda mais quando se fala de crianças.

É necessário sinalizar melhor as áreas escolares porque a capacidade de percepção de tempo, distância e identificação dos sons ainda não estão plenamente desenvolvidas nas crianças, o que as impede de avaliar os riscos reais e os perigos do trânsito.

Diante do exposto, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 241/11 – DOCUMENTO N.º 2288/11

Dispõe sobre a **sinalização com faixas de travessia de pedestres em frente às escolas públicas e particulares** e dá outras providências

Art. 1.º - As vias onde se localizam as escolas públicas ou particulares, independentemente do fluxo de veículos verificado no local, deverão ser sinalizados com faixas de travessia de pedestres.

Parágrafo Único: As faixas serão pintadas, preferencialmente, próximo ao portão de entrada dos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º - Todo estabelecimento de ensino que vier a se instalar no Município deverá comunicar ao órgão responsável sua instalação, para que providencie a sinalização de que trata o Art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - O Poder Público terá o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao dispositivo nesta Lei

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 13 de outubro de 2011



a) DR. JOSÉ EDUARDO